



DESPACHO N.º 21/2022

MOBILIDADE INTERNA NA CATEGORIA DE ANA CARINA DA SILVA HONÓRIO

CONSIDERANDO QUE:

A gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

A mobilidade é um instrumento de motivação, de valorização profissional e de reconhecimento dos trabalhadores;

A mobilidade consiste num instrumento de gestão de recursos humanos que permite modificar o local de trabalho ou as funções do trabalhador, mediante determinados requisitos, podendo operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços.

A mobilidade pode ser externa ou interna, pressupondo-se sempre a existência de um interesse público.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

A situação epidemiológica veio afetar o normal funcionamento dos estabelecimentos escolares do concelho e que neste contexto, importa definir estratégias que permitam dar continuidade ao ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARSCoV-2, com condições de segurança e higiene;

A trabalhadora **Ana Carina da Silva Honório** embora não se encontre a desempenhar funções de idêntica natureza, reúne os requisitos legais para o exercício de funções na Escola EB 1 de Almodôvar;

Esta situação de mobilidade não irá provocar qualquer alteração ou valorização da sua posição remuneratória, porquanto a trabalhadora em causa **concordou com a respetiva designação** para o desempenho desta nova atividade, sendo-lhe, na sequência e por efeito do presente Despacho, ministrada formação que se julgue adequada com vista ao melhor exercício das funções a que ficará adstrita;

Existe a efetiva **conveniência para o interesse público** na presente mobilidade interna.

DETERMINO QUE:

1.º - Nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **se opere** a mobilidade interna da Assistente Técnica **Ana Carina da Silva Honório**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, para o exercício das funções inerentes à categoria de que é titular **em diferente atividade**, passando a exercer funções nas instalações da EBI de Almodôvar, integrada, consequentemente, no Gabinete de Educação da Divisão de Intervenção Social, Educação, Cultura, Desporto e Juventude (DISECDJ).

2.º - A referida trabalhadora exerça a atividade *supra* descrita em **regime de mobilidade interna na categoria**, em diferente atividade, pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

3.º - A trabalhadora promova a obtenção de todas as informações que lhe permitam cumprir cabalmente as suas atividades.

4.º - Seja dado conhecimento do presente Despacho à trabalhadora em referência, às chefias envolvidas e demais serviços municipais.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

CÂMARA MUNICIPAL

5.º - Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, produza os seus efeitos a 31.01.2022.

CUMpra-SE e publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Almodôvar, 08 de fevereiro de 2022
O Presidente da Câmara,

ANTÓNIO MANUEL
ASCENÇÃO
MESTRE BOTA

Digitally signed by ANTÓNIO
MANUEL ASCENÇÃO MESTRE
BOTA
Date: 2022.02.09 12:46:17
+00:00

Tomei conhecimento,

Helena Almeida
09/02/2022

Tomei conhecimento

Paula Silva

09/02/2022

Tomei conhecimento

Ana Honória

10/02/2022